



# PREFEITURA DE NITERÓI

## PARTICIPAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 02 de dezembro de 2024.

Pregão Eletrônico nº 90013/2024

Processo Administrativo nº 9900029915/2024

**Objeto: “prestação do serviço operacional, produção, execução, acompanhamento, dentre outros, do evento DIA NACIONAL DO SAMBA”**

**Resposta ao pedido de impugnação**

**Solicitante: UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 21.743.725/0001-40**

Em atenção ao pedido de impugnação, esclarecemos as questões pertinentes ao requerimento:

### **I. Pela separação do objeto em lotes específicos**

Em resposta à solicitação de readequação do edital quanto à composição do objeto em um único lote, esclarecemos que a decisão de não parcelar o objeto foi fundamentada na análise detalhada dos requisitos da licitação, no contexto da Lei nº 14.133/2021, e nas particularidades do caso concreto. A Lei prevê o parcelamento como obrigatório quando, *tecnicamente e economicamente viável*. Contudo, no caso específico desta licitação, a não divisão em lotes foi considerada a melhor alternativa, tendo em vista os seguintes argumentos:

**Compatibilidade Técnica e Operacional do Lote Único:** Apesar de o objeto abranger itens de natureza distinta, há uma sinergia operacional que permite a contratação de todos os serviços em um único lote, considerando que as contratações envolvem uma coordenação entre diversos serviços para atender a um evento único ou a um contexto integrado. A reunião dos itens em um único lote visa garantir a execução de um projeto de forma coesa, de modo a assegurar que todos os serviços se complementam de maneira eficaz e eficiente, evitando a fragmentação de responsabilidades que poderiam resultar em falhas operacionais e logísticas.

**Viabilidade Econômica e Eficiência:** A Administração Pública avaliou que a unificação do objeto em um único lote propicia a economia de escala em termos de gestão contratual, uma vez que a coordenação de diversos serviços em um único contrato pode ser mais eficiente, especialmente quando se tratam de ações que envolvem grande complexidade e um cronograma estreito. A proposta de parcelamento poderia resultar em um aumento no custo administrativo, dificultando a coordenação entre diferentes fornecedores e gerando maior custo operacional. Dessa forma, a escolha do lote único busca otimizar a alocação de recursos e garantir a realização do evento ou projeto com maior eficiência.

**Inexistência de Prejuízo à Competitividade:** Embora o edital reúna itens de natureza diversa, a análise da Administração indicou que há uma margem significativa para a participação de licitantes qualificados em todas as áreas envolvidas. A exigência de um único lote, longe de restringir a competitividade, visa selecionar uma empresa ou consórcio que possua a capacidade técnica e logística para fornecer todos os serviços de maneira integrada.

**Princípio da Eficiência e Interdependência dos Serviços:** A contratação de todos os serviços por meio de um único lote visa a eficiência na execução contratual, pois, ao envolver diferentes tipos de serviços que são parte de um mesmo processo, é possível garantir uma gestão mais fluida, sem sobrecarga administrativa de fiscalizar múltiplos contratos ou lotes. A interdependência entre os serviços, como sonorização e iluminação, montagem de estruturas e organização de eventos, justifica a escolha do lote único para evitar sobrecarga e descoordenação entre fornecedores que possam resultar em desconformidades durante a execução.

**Justificativa Técnica do Não Parcelamento:** A análise técnica demonstrou que, ao tratar-se de um projeto que envolve diversas naturezas de serviços que precisam ser entregues em conjunto, o parcelamento poderia dificultar a coordenação e gerar impactos negativos na entrega de um produto final integrado e eficiente.

A escolha de não parcelar o objeto está em consonância com o interesse público, pois visa garantir maior eficiência administrativa, coordenação adequada dos serviços, e evitar custos extras que poderiam ser gerados pelo parcelamento. A separação do objeto em lotes, no contexto específico, não resultaria em uma melhoria significativa na competitividade nem em uma redução de custos, considerando as particularidades do certame.

Em atenção ao exposto, reiteramos que a decisão de manter o objeto em lote único é plenamente compatível com a legislação vigente, atendendo ao princípio da eficiência e viabilizando uma contratação pública mais coordenada e eficaz.

**II. Pela inclusão de qualificação técnica direcionada ao fornecimento de banheiros químicos, quais sejam:**

- **Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de**
- **Atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no Crea; ● Comprovação de deter Licença de Operação (LO) junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA ou Órgão equivalente ou certidão de inexigibilidade de licença para locação de banheiros; Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);**
- **Declaração específica de que disponibilizará, se contratada for, servidor para proceder à limpeza e manutenção dos equipamentos por todo o período contratado e, ainda, todo o material de limpeza e de higiene pessoal, necessários à prestação de serviços.**

**III. Pela inclusão de qualificação técnica direcionada ao fornecimento de extintores de incêndio, quais sejam:**

- **Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa de direito público ou privado.**
- **Autorização de funcionamento concedida pela Prefeitura Municipal do local da sede ou domicílio da licitante.**

● **Auto de Vistoria concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do local da sede ou domicílio da licitante, comprovando que vistoriou a empresa licitante e que se encontra dentro das exigências legais.**

Em resposta aos itens (II/III), gostaríamos de esclarecer os pontos levantados, especialmente no que tange à qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela operacionalização do objeto do edital. Entendemos a importância de garantir a execução de serviços com altos padrões de segurança e qualidade.

Por esse motivo, subentende-se, que os fornecedores interessados em aderir ao trâmite, precisa ter em seu escopo técnico todas as especificações, capacidades técnicas, assim como previsto no Edital, a seguinte condicionalidade:

As empresas interessadas em participar do certame, devem possuir entre as suas certificações o Atestado de Capacidade Técnica.

De toda forma, consta no Edital, item que esclarece aos fornecedores a necessidade de apresentação de certificação técnica, comprovando capacidade técnica para a execução do objeto.

***Do Edital: Anexo 4 - Documentos exigidos, apresente atestado de capacidade técnica para eventos acima de 20 mil pessoas.***

**Conclusão:**

Encaminho para a presidente da Comissão Permanente de Licitação, resposta elaborada por esta secretaria.

Indeferimos o pedido de impugnação.

Atenciosamente,

**Octavio Ribeiro Santos**

**Secretário Municipal de Participação Social**

**Prefeitura Municipal de Niterói**